



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2024 | ANO XIX | EDIÇÃO Nº 1707



SUMÁRIO

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024
Ano XIX | Edição nº 1707

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	16
Secretaria Municipal de Compras	18
Licitações e Contratos	18
Aviso de Licitação	18
Secretaria Municipal de Economia e Finanças	20
Outros Atos	20
Editais	22
Secretaria Municipal de Educação	24
Atos Oficiais	24
Portarias	24
Fundação Municipal de Saúde	25
Atos Oficiais	25
Portarias	25
Licitações e Contratos	26
Aviso de Contratação Direta	26
Aviso de Licitação	26
Poder Legislativo	28
Licitações e Contratos	28
Dispensas - Aviso de Abertura	28

**GABINETE DO PREFEITO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 13.461**
de 06 de novembro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei que confere e,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pela associação Permissionária;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 25.555/2020;

CONSIDERANDO o contido no Artigo 109, § 3º da Lei Orgânica do Município de Rio Claro;

CONSIDERANDO o contido no Artigo 79, VIII da Lei Orgânica do Município de Rio Claro;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Municipal nº 12.385, de 21 de outubro de 2.021;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogada, por mais 02 (dois) anos, a permissão de uso concedida à “Associação de Desportos de Ferraz”, sociedade civil sem fins lucrativos com sede na Rua 4 nº 320, no Distrito de Ferraz, em Rio Claro/SP, CEP 13508-758, da área pública consistente no Campo de Futebol que compõe o Conjunto Poliesportivo “Roberto Moretti”, inclusive a instalação dos vestiários, para fins de manter escolinha de futebol e outras atividades correlatas.

Artigo 2º - A permissionária ficará responsável por todas as despesas de manutenção da área indicada no artigo 1º, inclusive pagamento de despesas relativas à energia elétrica e uso de água.

Artigo 3º - Esta permissão de uso é feita a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério discricionário da Administração Pública Municipal, por oportunidade, conveniência ou interesse público superveniente, sem gerar quaisquer direitos subjetivos à permissionário, inclusive, indenizações de qualquer título.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 06 de novembro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

DECRETO Nº 13.462
de 06 de novembro de 2024

(Regulamenta o artigo 181 e seguintes da Lei Complementar nº 204/2024, Plano Diretor do Município de Rio Claro)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a publicação do novo Plano Diretor do Município de Rio Claro,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a equidade na aplicação das compensações propostas no Artigo 181 da Lei Complementar nº 204/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Os empreendimentos urbanos que tenham significativo impacto no meio ambiente urbano ou sobre a infraestrutura urbana, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística,

terão sua aprovação condicionada a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e aprovação de Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI.

Artigo 2º - Consideram-se empreendimentos de impacto aqueles que apresentem ao menos uma das seguintes características:

- I. Projetos de parcelamento do solo que resultem em 51 ou mais lotes;
- II. Projetos referentes ao uso R2, Rhis2, NR ou MI que resultem em 51 ou mais unidades autônomas;
- III. Empreendimentos com área construída total igual ou maior que 5.000m²;
- IV. Locais com capacidade para reunir simultaneamente 201 ou mais pessoas;
- V. Empreendimentos com guarda de veículos que comportem 101 ou mais vagas de garagem;
- VI. Empreendimentos que coloquem em risco a preservação do Patrimônio Ambiental e Cultural, tombados ou em processo de tombamento;
- VII. Empreendimentos causadores de modificações estruturais do sistema viário, e
- VIII. Empreendimentos que causem a descaracterização do entorno imediato.
- IX. Aterros sanitários e usinas de triagem, de reciclagem ou de tratamento de resíduos sólidos de qualquer natureza;
- X. Autódromos, hipódromos, ginásios e estádios esportivos;
- XI. Campus ou edifícios destinados ao ensino superior;
- XII. Cemitérios, crematórios e necrotérios;
- XIII. Centros de convenções, teatros e locais para eventos e espetáculos;
- XIV. Hospitais, unidades de pronto atendimento e atendimento emergencial;
- XV. Matadouros e abatedouros;
- XVI. Postos de combustíveis;
- XVII. Presídios, casas de detenção, centros de ressocialização e similares;
- XVIII. Unidades policiais e militares (Batalhões e Quartéis);
- XIX. Shopping centers e centros comerciais;
- XX. Supermercados, hipermercados, atacados e outros empreendimentos comerciais com área construída computável acima de 2.000m²,
- XXI. Terminais rodoviários, ferroviários, aeroviários, intermodais e terminais de carga.

Artigo 3º - O pagamento de contrapartida, para fins de mitigação do impacto de vizinhança, quando da aprovação de empreendimentos urbanos, deverá ser aplicado em seu entorno, exclusivamente em obras de infraestrutura, equipamentos públicos de saúde e educação, bem como em melhorias do sistema de tratamento e abastecimento de água do Município, na prevenção e controle das perdas hídricas, ou ainda em estruturas e equipamentos de gestão de resíduos sólidos.

§ 1º - Uma cota de pelo menos 5% (cinco por cento) da contrapartida de infraestrutura será obrigatoriamente destinada à substituição ou manutenção do parque de iluminação em LED (diodo emissor de luz) em um raio de 500m do local do empreendimento ou a critério da administração pública, desde que atinja o melhor interesse público.

§ 2º - Ficam isentas de pagamento da contrapartida as organizações religiosas, entidades e associações com finalidades assistenciais, sem fins lucrativos, bem como as indústrias e comércios que ampliem suas instalações ou vieram a se instalar no Município.

Artigo 4º - Para a realização do cálculo do valor da contrapartida decorrente da implantação de novo empreendimento no Município de Rio Claro, serão utilizadas fórmulas contendo equações matemáticas específicas, destinadas a cada tipo de empreendimento, assim definidas:

1 - Para Loteamentos e Condomínios:

$$Vo = K1 \times K2 \times 100 \text{ UFMRC}$$

2 - Para demais empreendimentos:

$$Vo = \frac{ATC^2 \times 10 \text{ UFMRC}}{AT}$$

AT

Sendo:



Vo = Valor da Contrapartida

K1 = Coeficiente de aproveitamento utilizado entre 0,1 (valor mínimo) e 4,0 (valor máximo) correspondente à Área Total Construída (ATC), dividida pela Área do Terreno (AT).

K2 = Coeficiente de adensamento populacional, sendo: número de unidades residenciais do loteamento ou condomínio multiplicado por 4 (quatro), valor este correspondente ao número médio de habitantes por imóvel no Município de Rio Claro.

UFMRC = Unidade Fiscal de Referência do Município de Rio Claro

Parágrafo Único - O montante final obtido com a aplicação das fórmulas será fixado em UFMRC vigente na data da assinatura do Termo de Compromisso, tendo seu valor corrigido e convertido para moeda corrente quando da apresentação da documentação que demonstre o atendimento integral das obrigações.

Artigo 5º - Os valores das benfeitorias a serem pagos pelo empreendedor em obras ou serviços, fixados pela fórmula contida no Artigo 4º, terão como base os custos estipulados pelo SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, pelo D.E.R.-SP para obras viárias e pela CPOS - Companhia Paulista de Obras e Serviços, analisadas e aprovadas pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 6º - A análise do Estudo de Impacto de Vizinhaça será feita pela COAP - Comissão de Aprovação de Projetos, e a aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura em conjunto com o poder público, de Termo de Compromisso, cujo extrato deverá ser mandado publicar pelo Município em órgão oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua assinatura, em que o interessado se compromete a arcar integralmente as obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento.

§ 1º - As obrigações assumidas no Termo de Compromisso deverão ser cumpridas integralmente em até 01 (hum) ano contado da expedição da Ordem de Serviço/Alvará de Construção, prazo esse que poderá ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período, mediante apresentação de justificativa técnica devidamente fundamentada a ser analisada pela COAP.

§ 2º - Poderá a COAP fixar outro prazo para cumprimento de obrigação levando-se em consideração a extensão das obras ou serviços, bem como as questões burocráticas inerentes a projetos e licenciamentos necessários, sempre pautado nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

§ 3º - As obras ou serviços executados em razão da contrapartida decorrente do EIV/RIVI se incorporarão ao patrimônio do ente público a que estiver vinculado, seja da administração direta ou indireta, e não serão objeto de ressarcimento caso entenda o empreendedor, por qualquer motivo, em não dar sequência à implementação do projeto devidamente aprovado pelo Município.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, se aplicando inclusive aos processos que ainda se encontram em fase de aprovação prévia, bem como àqueles que mesmo já aprovados, foram objeto de substituição ou cancelamento e nova aprovação, mesmo que por motivo de mera correção material, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 13.020/2023.

Rio Claro, 06 de novembro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

DECRETO Nº 13.463
de 06 de novembro de 2024

(Concede permissão de uso, a título precário, de espaço na torre e abrigo de retransmissão



para TV à Fundação Cultural Padre Luiz Bartholomeu, e dá outras providências).

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a necessidade de utilização da torre de televisão e abrigo por parte da Fundação Cultural Padre Luiz Bartholomeu, da sua emissora de televisão denominada Rede Mais Família;

CONSIDERANDO que a instalação desses equipamentos, através do Canal 14 DIGITAL, outorgado pelo Ministério das Comunicações, proporcionará à população rio-clarense, a qualidade digital em som e imagem já existente nas capitais de todo o País;

CONSIDERANDO a documentação apresentada no Processo Administrativo nº 24.364/2024;

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 109, § 3º da Lei Orgânica do Município de Rio Claro,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido à Fundação Cultural Padre Luiz Bartholomeu a utilização, a título precário, de espaço na torre para televisão, e seu respectivo abrigo, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, para operação do Canal 14 DIGITAL, Rede Mais Família, para retransmissão de seu sinal de som e imagem no Município de Rio Claro, conforme dispõe o Artigo 109, § 3º da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Art. 2º - Da permissão de uso descrita no artigo anterior, fica o permissionário obrigado à:

- Não alterar a destinação da área pública, bem como, não cedê-la no todo ou em parte a terceiros;
- Responsabilizar-se pela limpeza, preservação, manutenção e conservação da área pública e,
- Não permitir que terceiros se apossesem da área, bem como dar imediato conhecimento à permitente de qualquer eventualidade.

Art. 3º - Toda e qualquer benfeitoria existente e/ou que vier a ser realizada, mesmo com a anuência da permitente, dentro da área constante deste Decreto, reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de indenização.

Art. 4º - A permissão de uso do imóvel acima descrito será feita pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogada por mais de 02 (dois) anos, a critério do Município.

Art. 5º - Esta permissão de uso é feita a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério discricionário da Administração Pública Municipal, por oportunidade, conveniência ou interesse público superveniente, sem gerar quaisquer direitos subjetivos à permissionário, inclusive, indenizações de qualquer título.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 06 de novembro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

D E C R E T O Nº 13.468
de 11 de novembro de 2024

(Altera membros do Grupo de Eficiência Pública-GEP nomeados pela Portaria nº 19.699, de 30 de novembro de 2023.)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 13.154, de 21 de novembro de 2023, que criou o Grupo de Eficiência Pública - GEP e havendo a necessidade de alterar sua composição;

**DECRETA:**

Art. 1º - São nomeados os membros a seguir para compor o Grupo de Eficiência Pública - GEP, em substituição aos membros anteriores nomeados pela Portaria nº 19.699, de 30 de novembro de 2023:

I - Luciana Regina dos Santos, como representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Marcel Giovane Martins Rodrigues como seu suplente, em substituição a Irineu Sentinella Neto (titular) e Cícera Daiane Sales Borges (suplente).

II - Ingrid Carolina Soares Guimarães Santana, da Secretaria Municipal de Justiça, como representante suplente, em substituição a Gustavo Arnosti Barbosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de novembro de 2024.

Rio Claro, 11 de novembro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

DECRETO Nº 13.469
de 11 de novembro de 2024

(Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas aos docentes titulares de cargo vinculados e/ou lotados diretamente à Secretaria Municipal de Esportes de Rio Claro no ano de 2025)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 79, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, amparado pela Lei Complementar nº 024 de 15 de outubro de 2007 e Decreto nº 10.451, de 25 de novembro de 2015 e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas,

DECRETA:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Cabe ao Secretário Municipal de Esportes, coordenar, acompanhar e supervisionar o processo de inscrição, classificação e de atribuição de aulas, aos docentes titulares de cargo de provimento efetivo, vinculados e/ou lotados na Secretaria Municipal de Esportes (SEME).

Artigo 2º - O processo de atribuição inicial de aulas orientar-se-á pelos seguintes objetivos:

I - atribuir Jornada de Trabalho e Carga Suplementar ao docente;

II - definir horário e turnos de trabalho do docente;

III - viabilizar o cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) no local definido pela SEME devendo o mesmo optar por um dos seguintes horários:

a. Segunda-feira a partir das 09h10

b. Terça-feira a partir das 18h30

IV - viabilizar o cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) nos Polos e Locais de Atendimento.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que, de acordo com o caput deste artigo (inciso III), o docente, após a escolha de seu horário de HTPC, deverá iniciar sua jornada sempre no primeiro horário, independentemente do número de

HTPCs atribuídos.

Artigo 3º - Compete ao Secretário Municipal de Esportes, respeitada a classificação dos docentes, atribuir as aulas disponíveis no âmbito desta Secretaria aos titulares de cargo de acordo com a grade horária a ser regulamentada não sendo permitidos horários de aulas diversos aos estabelecidos.

§ 1º - Para fins de organização a hora de trabalho do docente corresponderá à cinquenta minutos, não sendo permitido seu fracionamento.

§ 2º - As aulas duplas de cinquenta minutos, só serão permitidas mediante consulta à autoridade imediata, devidamente homologadas.

§ 3º - Entende-se por compatibilização da carga horária, aquela que o professor tem em função do seu cargo nesta Secretaria.

§ 4º - No caso de o professor ser detentor de outro cargo público, o mesmo deverá requerer acúmulo de cargo conforme estabelece a legislação vigente, mediante informações de sua responsabilidade, podendo ainda comprovar com documentos hábeis que serão julgados pela Diretoria de Esportes e homologados pelo Secretário Municipal de Esportes.

§ 5º - A compatibilização dos casos de acúmulo de cargo dar-se-á sem prejuízo de atendimento ao público e ao trabalho pedagógico devendo atender ao artigo 83 da Lei Complementar 024 de 15 de outubro de 2007, combinado com artigo 136 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e artigo 37 - inciso 16 da Constituição Federal do Brasil.

§ 6º - Cabe ao Secretário Municipal de Esportes a homologação das alterações com a expedição do competente ato administrativo.

Artigo 4º - Ficam os cargos fixados no Departamento de Esportes, com prestação de serviços conforme as necessidades desta Secretaria. Cabe ao Secretário Municipal de Esportes, nova designação do docente nos Polos e Locais de Atendimento, nas seguintes situações:

- I - Supressão de turmas por baixa demanda;
- II - Extinção do polo ou local de atendimento conforme art. 157 da LC 024/2007;
- III - Impedimento médico do profissional;
- IV - Acúmulo de cargo conforme estabelecido no artigo 3º, § 5;
- V - Nova lotação para formação de equipes competitivas

Artigo 5º - A inscrição, classificação e atribuição de aulas seguirão as normas deste Decreto.

Capítulo II

Da Inscrição dos titulares de cargo - PEB II (Educação Física)

Artigo 6º - O Secretário Municipal de Esportes deverá convocar mediante Edital, os professores efetivos regidos pela Lei Complementar nº. 024/2007 para o processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas, a fim de proceder a suas inscrições, momento em que irão efetuar opção por alteração ou manutenção de Jornada de Trabalho e por Carga Suplementar.

§ 1º - A inscrição, de que trata o *caput* deste artigo abrange todos os titulares de cargo lotados na SEME.

§ 2º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para atribuição de aulas do processo inicial.

§ 3º - O docente readaptado ou recolocado deverá ser convocado para fins de inscrição e classificação, e deverá ter aulas atribuídas no processo inicial.

§ 4º - O docente titular de cargo PEB II - Educação Física que não efetuar sua inscrição pessoalmente ou por procuração e/ou não comparecer e não se fizer legalmente representado no dia previsto para a atribuição de aulas, terá garantida a manutenção da sua Jornada de Trabalho atual, perdendo o direito a Ampliação de Jornada e/ou Carga Suplementar, e a escolha das modalidades e locais de trabalho.

Artigo 7º - As opções, a que se reporta o *caput* do artigo 6º deste Decreto, serão efetuadas apenas no momento da inscrição, sendo possível retratar-se da opção no momento da atribuição inicial, ficando vedada qualquer alteração da jornada atribuída no decorrer do ano letivo de referência.

Capítulo III

Da Classificação

Artigo 8º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de aulas serão classificados, em nível de SEME, na seguinte conformidade:

I - Quanto ao tempo de serviço no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

- a. na SEME: 0,007 (sete milésimos) de ponto por dia;
- b. no Cargo: 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia;
- c. no Magistério Público Municipal de Rio Claro: 0,003 (três milésimos) de ponto por dia;
- d. no Magistério Público Oficial (Federal, Estadual e Municipal): 0,001 (um milésimo) de ponto por dia;

1. Na contagem de tempo de serviço de que trata este inciso, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de Adicional de Tempo de Serviço (ATS-Ficha 100), sendo que a data-limite para contagem de tempo é 31/07/2024;

2. Entende-se por tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Rio Claro (alínea “c”) aquele prestado a qualquer tempo, incluindo todo o período trabalhado como docente em qualquer regime, inclusive os de caráter eventual e os contratos temporários anteriores ao ingresso, desde que não concomitante;

3. Entende-se por tempo de serviço no Magistério Público Oficial (alínea “d”) aquele prestado a qualquer tempo, inclusive o tempo de serviço no cargo.

4. Para a pontuação de que trata a alínea “a” será considerado todo o tempo de serviço trabalhado na SEME, após o ingresso, inclusive nos casos de designações, nomeações, readaptações e outros afastamentos, a qualquer título;

5. Para a pontuação de que trata a alínea “b” será considerado todo o tempo trabalhado fora da SEME, após o ingresso, inclusive nos casos de designações, nomeações, readaptações e outros afastamentos, a qualquer título;

6. O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados e sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado ou recolocado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo e no magistério;

7. Não será considerado, para fins de classificação do docente, o tempo de serviço de cargo ou emprego do qual se encontre aposentado, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria;

8. O tempo de serviço do docente trabalhado na situação da licença prevista nas alíneas “a” e “b” do inciso IX, do artigo 97, da Lei Complementar 024/2007, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de aulas, no cargo e no magistério.

II - Quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, modalidade e disciplina com a seguinte pontuação para:

- a. Título de Doutor na área/disciplina objeto da inscrição: 4 pontos;
- b. Título de Mestre na área/disciplina objeto da inscrição: 3 pontos;
- c. Certificado de Conclusão de Curso de Especialização (mínimo de 360 horas) na área/disciplina objeto da inscrição: 2 pontos;
- d. Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento (mínimo de 180 horas) na área/disciplina objeto da inscrição: 1 ponto;
- e. Certificado ou Atestado de participação em outros cursos (mínimo de 30 horas cada) realizados por órgãos oficiais, na área/disciplina objeto da inscrição, nos últimos 3 (três) anos: 0,1 ponto para cada curso, até o máximo de 5 (cinco) cursos;

1. A soma da pontuação referente a documentação de Títulos não poderá exceder 10,5 (dez e meio) pontos.

2. Quando em regime de acumulação, os títulos e certificados previstos nas alíneas de “a” a “e” poderão ser considerados em cada cargo desde que pertinentes ao campo de atuação.

3. Para os Certificados e Atestados de participação em cursos de que trata a alínea “e” deste inciso, considerar-se-á o período de 30/11/2021 a 30/11/2024.

4. Para fins de comprovação de conclusão de cursos que trata as alíneas “a” “b” “c” e “d”, serão aceitas

declarações de conclusão de curso desde que acompanhadas de Histórico Escolar com nota.

5. Para fins de comprovação documental deverão ser apresentadas cópias autenticadas ou xerox com os respectivos originais devidamente homologadas pela autoridade mediata ou imediata.

Artigo 9º - Em casos de empate na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I- pelo maior número de filhos menores de 14 anos ou portadores de necessidades especiais;

II- pela maior idade.

Capítulo IV

Da Atribuição

Artigo 10 - A atribuição de aulas, para fins de Ampliação de Jornada e Carga Suplementar, aos docentes inscritos e classificados, obedecerá a seguinte ordem sequencial de etapas:

I - Constituição de Jornada.

II - Ampliação de Jornada de Trabalho

III - Carga Suplementar de Trabalho.

§ 1º - O titular de cargo PEB II - Educação Física terá atribuída, na SEME, por ordem decrescente de classificação, o mesmo número de aulas que já compõe atualmente a sua jornada. No caso de número insuficiente de aulas, a constituição se dará conforme Decreto 10451, de 25 de novembro de 2015, Artigo 14.

§ 2º - A Ampliação da Jornada de Trabalho far-se-á com aulas livres, criadas por novas demandas e aulas em projetos esportivos, mediante aprovação orçamentária. Estas aulas passam a integrar a jornada do docente, sendo ele enquadrado em nova tabela de vencimentos.

a. As aulas livres também serão decorrentes da vacância do cargo.

§ 3º - A Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD) atribuída ao professor para ano letivo de 2025 se encerra em 31 de janeiro de 2026. No decorrer do ano letivo de 2025 é facultado ao docente concorrer à nova Carga Suplementar.

§ 4º - Após a Constituição da Ampliação da Jornada de Trabalho e/ou CSTD, fica vedada a sua redução durante o ano letivo, exceto no caso de:

a. O docente vier a prover novo cargo público, em regime de acumulação;

b. O docente constituir ampliação com aulas livres conforme § 2º.

c. Supressão das aulas no decorrer do ano letivo.

§ 5º - A Carga Suplementar de Trabalho Docente e/ou Ampliação de Jornada resultante de atribuição no processo inicial, e/ou durante o ano, ao docente titular de cargo - PEB II - Educação Física que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizada, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício. Exceto nos casos previstos no Artigo 10 da Lei Complementar 017 de 16 de fevereiro de 2007.

§ 6º - Fica expressamente vedada a atribuição de aulas em caráter de Ampliação de Jornada e/ou CSTD ao docente adaptado, readaptado ou recolocado.

Artigo 11 - A carga horária de trabalho do docente composta de horas aula, carga suplementar de trabalho docente e HTP do titular de cargo reger-se-á da seguinte forma:

§ 1º - A Jornada de Trabalho docente não poderá exceder ao limite de 44 aulas semanais e 8 horas diárias (9 horas aula de 50 minutos) conforme estabelece a Constituição Federal artigo 7, inciso XIII, Lei Orgânica do Município art. 126 § 13, combinado com a Lei Complementar 024 de 15 de outubro de 2007.

§ 2º - O número máximo de aulas consecutivas para o mesmo turno será limitada em 7 aulas. Após esse limite o docente deverá respeitar o descanso de 60 minutos.

§ 3º - Os horários de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e horário de trabalho pedagógico individual (HTPI), também compõem a jornada do docente. Não sendo permitido extrapolar o limite diário estabelecidos nos parágrafos 1 e 2.

Artigo 12 - A retribuição pecuniária pela hora prestada a título de Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD)



corresponderá ao valor-hora fixado para a Referência de Nível e Grau em que o docente estiver enquadrado.

Artigo 13 - As horas prestadas a título de Carga Suplementar de trabalho também são compostas de hora-aula com alunos, Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo, Hora de Trabalho Pedagógico Individual e Hora de Trabalho Pedagógico Livre, calculadas sobre a totalidade da carga horária.

Artigo 14 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de aulas, de Ampliação de Jornada e Carga Suplementar não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis ao Secretário Municipal de Esportes após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

§ 1º - A interposição de recurso deverá ser protocolizada no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, sito à Rua Dr. Eloy Chaves, nº 3265 (Núcleo Administrativo Municipal - NAM) - Alto Santana CEP 13504-188.

§ 2º - Caberá ao Secretário Municipal de Esportes julgar e decidir os recursos em última instância administrativa.

Artigo 15 - Os casos omissos no presente Decreto serão analisados pelo Secretário Municipal de Esportes.

Artigo 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 11 de novembro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

DECRETO Nº 13.470
de 11 de novembro de 2024

(Dispõe sobre alterações na legislação tributária municipal e dá outras providências)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o índice inflacionário divulgado pelo IBGE para o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.148, de 27 de dezembro de 2000,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam atualizados os valores constantes do MAPA GENÉRICO DE VALORES DO MUNICÍPIO em 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento) relativo ao período de outubro de 2023 a setembro de 2024 para fins de emissão de carnês de tributos municipais, expressos em reais para o exercício de 2025.

Artigo 2º - Os documentos de arrecadação de parcelamentos da dívida ativa e outros tributos que foram emitidos em UFM ou sujeitos a atualização monetária anual pelo IPCA-IBGE deverão ser convertidos em REAL pelo índice multiplicador de 4,6911, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 11 de novembro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça



Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

DECRETO Nº 13.471
de 11 de novembro de 2024

(Dispõe sobre a atualização e a aplicação de valores relativos ao ISSQN - Construção Civil, nos termos da Lei Municipal nº 5.102, de 29 de setembro de 2017, para o exercício de 2024.)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 5.102, de 29/09/2017, notadamente em seus artigos 22 e seguintes;

CONSIDERANDO que os valores inerentes a incidência do ISSQN - Construção Civil devam ser atualizados anualmente;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público,

DECRETA :

Art. 1º - Ficam atualizados em 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento), para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 os valores correspondentes aos preços, por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo básico de mão de obra aplicada na construção civil para efeito de cálculo do ISSQN - Construção na expedição do Habite-se.

Parágrafo Único - Os valores serão atualizados anualmente pelo índice IPCA-IBGE.

Art. 2º - Nas construções de uso misto será utilizado o valor correspondente a cada tipo de imóvel.

Art. 3º - Em se tratando de reforma/adaptação de área, será cobrado 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao tipo de construção.

Art. 4º - Nos casos de demolição, será cobrado 15% (quinze por cento) do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.

Art. 5º - Caso o contribuinte apresente documentação fiscal cujas importâncias possam ser abatidas do valor total da mão de obra, a incidência da alíquota de 3% (três por cento) incidirá sobre o valor remanescente.

PRÉDIOS RESIDENCIAIS

CASA TÉRREA OU SOBRADA

a) Construção de até 100m² - R\$ 512,40/m²

b) Construção de 100,01 m² até 250m² - R\$ 789,82/m²

c) Construção acima de 250m² - R\$ 868,80/m²

RESIDENCIAL COM MAIS DE 2 PAVIMENTOS

a) com elevador - R\$ 676,80/m²

b) sem elevador - construção de até 100m² - R\$ 592,27/m²

c) sem elevador - construção acima de 100m² - R\$ 828,24/m²

PRÉDIOS COMERCIAIS/INDUSTRIAIS

a) Construção com elevador - R\$ 676,80/m²

b) Construção sem elevador - R\$ 789,82/m²

c) Galpão - R\$ 512,40/m²

Art. 6º - As edificações já inscritas no Cadastro Imobiliário do Município, anteriores a 05 (cinco) anos, deverão obrigatoriamente apresentar a Certidão de Primeiro Lançamento, para fins de Isenção do ISSQN - Construção Civil.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 11 de novembro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO



Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

DECRETO Nº 13.472

de 11 de novembro de 2024

(Dispõe sobre reajuste monetário na legislação tributária municipal)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o índice inflacionário divulgado pelo IBGE para o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.148, de 27 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 97-VI, § 2º do Código Tributário Nacional, "não constitui majoração de tributo, para fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo";

CONSIDERANDO o reajuste de 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento) relativo ao período de outubro de 2023 a setembro de 2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Os valores do metro quadrado de construção, constantes do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.314, de 23 de dezembro de 2002, para o exercício de 2025, passam a ser os seguintes:

a) Para casas e apartamentos: R\$ 938,34 (novecentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos);

b) Para edificações industriais, comerciais e serviços: R\$ 1.689,07 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sete centavos),

c) Para edificações de galpões, telheiros e similares: R\$ 844,50 (oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 11 de novembro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

DECRETO Nº 13.473

de 11 de novembro de 2024

(Dispõe sobre a fixação dos preços públicos devidos pela utilização de serviços municipais e dá outras providências)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o índice inflacionário divulgado pelo IBGE para o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor



Amplo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.148, de 27 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 97-VI, § 2º do Código Tributário Nacional, "não constitui majoração de tributo, para fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo";

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores constantes da Tabela de prestação de serviços municipais referente a obras particulares;

CONSIDERANDO o reajuste de 4,42% (quatro virgula quarenta e dois por cento) relativo ao período de outubro de 2023 a setembro de 2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam atualizados em 4,42% (quatro virgula quarenta e dois por cento) os valores devidos em REAIS pela utilização de serviços municipais referente a obras particulares, a partir de 01 de janeiro de 2.025, conforme valores constantes da tabela em anexo.

Artigo 2º - Nenhum recolhimento de tributo ou preço público será efetuado sem a expedição do formulário de arrecadação correspondente, no qual será incluída a despesa especificada para fazer face a cobertura com a mencionada expedição do documento.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 11 de novembro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

ANEXO I

TABELA DE SERVIÇOS E VALORES PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES 2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	BASE DE CÁLCULO
1.0	APROVAÇÃO	
1.1	APROVAÇÃO PLANTA POPULAR	R\$ 97,41
1.2	ANÁLISE PRÉVIA	R\$ 97,41
1.3	CONSTRUÇÃO ATÉ 100m²	R\$ 2,99
1.4	CONSTRUÇÃO ACIMA DE 100m² E ATÉ 250m²	R\$ 3,54
1.5	CONSTRUÇÃO ACIMA DE 250m²	R\$ 4,46
1.6	ALINHAMENTO DE MURO OU PRÉDIO	R\$ 11,02
1.7	FISCALIZAÇÃO	R\$ 70,43
1.8	SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO	R\$ 1,48
2.0	ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	R\$ 151,03
2.1	RENOVAÇÃO DE ALVARA	R\$ 97,41
2.2	CERTIFICADO DE OBRA	R\$ 37,94
3.0	HABITE-SE	
3.1	HABITE-SE PLANTA POPULAR	R\$ 0,89
3.2	HABITE-SE PLANTA PARTICULAR	R\$ 1,79
3.3	2ª VIA DE HABITE-SE	R\$ 36,34
3.4	FISCALIZAÇÃO	R\$ 70,43



4.0	REFORMA/ADAPTAÇÃO	
4.1	REFORMA/ADAPTAÇÃO SEM AUMENTO DE ÁREA	R\$ 1,14
4.2	FISCALIZAÇÃO	R\$ 70,43
5.0	LEVANTAMENTO/REGULARIZAÇÃO	
5.1	PLANTA PARTICULAR	R\$ 11,30
5.2	FISCALIZAÇÃO	R\$ 70,43
6.0	AUTORIZAÇÃO DE DEMOLIÇÃO	R\$ 151,03
6.1	CERTIDÃO DB DEMOLIÇÃO (1ª LAUDA)	R\$ 37,82
6.2	CERTIDÃO DE DEMOLIÇÃO (LAUDA EXCEDENTE)	R\$ 13,34
6.3	CERTIDAO DE DEMOLICAO SEM AUTORIZACAO	R\$ 188,83
7.0	REBAIXAMENTO DE GUIA	R\$ 56,64
8.0	CAMBOTA	R\$ 24,15
9.0	LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA	R\$ 309,67
9.1	CERTIDÃO (1ª LAUDA)	R\$ 37,82
9.2	CERTIDÃO (LAUDO EXCEDENTE)	R\$ 13,34
10.0	DESDOBRO/DESMEMBRAMENTO/FRACIONAMENTO	R\$ 1,79
10.1	ENGLOBAMENTO	R\$ 0,89
10.2	CERTIDÃO (1ª LAUDA)	R\$ 37,82
10.3	CERTIDAO (LAUDA EXCEDENTE)	R\$ 13,34
11.0	LOTEAMENTO	R\$ 3,88
12.0	EXPEDIENTE/PROTOCOLO	R\$ 4,16
13.0	ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO	R\$ 224,34

DECRETO Nº 13.476
de 11 de novembro de 2024

(Altera membros do Decreto nº 13.254, que dispõe sobre a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN:

- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Presidente/Titular: Irineu Sentinella Neto

Suplente: Geisa Cristina Jesus da Silva

- Fundo Social de Solidariedade

Titular: Bruna Fernandes Perissinotto

Suplente: Cleber Gustavo Scaglia

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Rio Claro, 11 de novembro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.



LUIZ ROGERIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração
departamento de expediente /jb

DECRETO Nº 13.477
de 19 de novembro de 2024

(Substitui membro constante do Decreto nº 13.206, de 04 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEAS.)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro/SP, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA :

Art. 1º - Fica substituído membro titular dos Representantes Governamentais - Secretaria Municipal de Educação junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEAS, a saber: no lugar da então titular Juliana Graziela Machado Ribeiro, assume SANDRA HELENA TINÓS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 19 de novembro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

Portarias

PORTARIA Nº 20.506
de 12 de novembro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE :

Artigo 1º - CONCEDER um período de férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a partir de 25 de novembro de 2024, ao Senhor JOSÉ GUSTAVO VIEGAS CARNEIRO, Secretário junto a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, e DESIGNAR o senhor PAULO ANDRÉ SILVA TANNUS, Assessor da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, para responder pelo referido cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 12 de novembro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

**P O R T A R I A Nº 20.509****de 18 de novembro de 2024**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, a partir de 18 de novembro de 2024, a Senhora MARTA CRISTINA MAGALHÃES, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 18 de novembro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 20.510**de 18 de novembro de 2024**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio, a partir de 19 de novembro de 2024, ao Senhor EDEMILSON ROGERIO LEME, Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 18 de novembro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 20.511**de 18 de novembro de 2024**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 21 de novembro de 2024, a Senhora CARMEM SILVIA GONÇALVES GARCIA, Agente de Serviços de Alimentação, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



C U M P R A - S E.

Rio Claro, 18 de novembro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

P O R T A R I A Nº 20.512

de 18 de novembro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 21 de novembro de 2024, a Senhora LUCIANA CARDOSO VITTI, Auxiliar em Administração, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 18 de novembro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 14/2024

EDITAL N. 99/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO LOCALIZADO NAS RUAS 4VLA, 5VLA E 6VLA NO BAIRRO RESIDENCIAL BENJAMIM DE CASTRO.

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 06.01.2025, a partir das 09h00min. EDITAL disponível dia 22.11.2024, através dos Sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br

Rio Claro, 21 de novembro de 2024.

VALDIR OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Obras.

EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATO: 197/2024

CONTRATADA: CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 22/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE “KIT SPARK TATICO Z2.0” E “PACK DE BATERIAS SPARK”, PARA USO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 71.282,06 (SETENTA E UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS).

ASSINATURA: 30/10/2024

VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

.....
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 198/2024

CONTRATADA: GEO SUSTENT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 155/2024

EDITAL: 1125/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E ESTUDOS TÉCNICOS PARA AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

VALOR: R\$ 118.450,00 (CENTO E DEZOITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

ASSINATURA: 12/11/2024

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.
.....



SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Outros Atos

DECRETO Nº 13.478 de 19 de novembro, de 2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela **Lei nº 5.852, de 12 de dezembro de 2023**.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA: -

Artigo 1º- Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo discriminadas no valor de **R\$ 164.485,81 (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e hum centavos)**.

ORGÃO 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
06.01.04.122.7002.2025.3190 (1830) Sentenças Judiciais e Precatórios	20.000,00
06.01.04.122.7002.2025.3390 (1831) Sentenças Judiciais e Precatórios	50.000,00

ORGÃO 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
11.01.08.244.4002.2209.3350 (1937) - Parcerias	19.542,00

ORGÃO 20.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
20.01.23.695.6008.2067.3390 (3830) Eventos Diversos	74.943,81

TOTAL	164.485,81
--------------	-------------------

Artigo 2º - Os créditos abertos por este decreto serão cobertos com recursos provenientes conforme autorizado artigo 4º, inciso III da Lei nº 5.692/2022:

I - Anulação parcial das dotações, no valor de **R\$ 164.485,81 (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e hum centavos)**.

ORGÃO 02.00 - GABINETE DO PREFEITO

UNID. ORÇ. 01 – CHEFE DE GABINETE	
02.01.04.122.7002.2227.3390 (1673) – Manutenção do Gabinete do Prefeito	71.730,00
02.01.04.122.7002.2346.3390 (3473) – Escritório de Projetos	70.000,00

ORGÃO 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNID. ORÇ. 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.03.08.244.4002.2209.3350 (4149) – Parcerias	19.542,00

ORGÃO 20.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
20.01.23.695.6008.2053.3390 (3827) Manutenção do Departamento	213,81
20.01.23.695.6008.2053.4490 (3828) Manutenção do Departamento	3.000,00

TOTAL	164.485,81
--------------	-------------------

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Rio Claro, 19 de novembro, de 2024.



GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na data supra.

LUIZ ROGÉRIO MARCHETTI
Secretário Municipal da Administração

**Editais****EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO**

Pelo presente Edital de Lavratura do Auto de Infração, a Fiscal de Tributos Municipal Roberta Vidal Graciolli infraqualificada, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 72, parágrafo 1º, item IV da Lei 5.102/2017, o contribuinte AP DE OLIVEIRA SEMIJOIAS EIRELI, CNPJ 23.036.160/0001-96, Inscrição Municipal 66.341, por meio da Sra. Ana Paula de Oliveira, CPF 352.xxx.419.328-52, da Ação Fiscal contida no Processo nº 19.027/2024, objeto do Auto de Infração nº 711/2024 implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do Crédito Tributário, objeto do Auto de Infração nº 711/2024, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Rio Claro, 21 de novembro de 2024.

ROBERTA VIDAL GRACIOLLI

Fiscal de Tributos

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital de Lavratura do Auto de Infração, a Fiscal de Tributos Municipal Roberta Vidal Graciolli infraqualificada, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 72, parágrafo 1º, item IV da Lei 5.102/2017, o contribuinte APITO FINAL ARBITRAGEM DE EVENTOS ESPORTIVOS RIO CLARO LTDA, CNPJ 52.041.856/0001-09 Inscrição Municipal 83.629, por meio da Sra. Carla Stefany Amorim - CPF 396.xxx.018-61 da Ação Fiscal contida no Processo nº 18.887/2024, objeto do Auto de Infração nº 718/2024 implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do Crédito Tributário, objeto do Auto de Infração nº 718/2024, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Rio Claro, 21 de novembro de 2024.

ROBERTA VIDAL GRACIOLLI

Fiscal de Tributos

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÕES.

Pelo presente Edital Encerramento de Fiscalização e de Lavratura de Autos de Infrações, a Auditora Fiscal de Tributos Municipal Elaine R. S. Casadei, infra qualificada, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 72, parágrafo 1º, item IV da Lei 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte SRE PINTURAS E MANUTENÇÃO LTDA ME. - CNPJ Nº 26.526.264/0001-77, inscrição municipal 68263, por meio de seus sócios proprietários DOMINGOS DE ANDRADE - CPF nº 153.194.xxx-04 e SUELI ALVES DE ANDRADE - CPF nº 291.859.xxx-67, da autuação fiscal contida no processo nº 559/2024 - Fiscalização Tributária, objeto do Auto de Infração nº 675/2024, Auto de Infração nº 676/2024, Auto de Infração nº 677/2024, Auto de Infração nº 678/2024, Auto de Infração nº 679/2024, Auto de Infração nº 680/2024, Auto de Infração nº 687/2024, Auto de Infração nº 688/2024, Auto de Infração nº 696/2024 e Auto de Infração nº 717/2024 implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do Crédito Tributário, objeto do Auto de Infração nº 675/2024, Auto de Infração nº 676/2024, Auto de Infração nº 677/2024, Auto de Infração nº 678/2024, Auto de Infração nº 679/2024, Auto de Infração nº 680/2024, Auto de Infração nº 687/2024, Auto de Infração nº 688/2024, Auto de Infração nº 696/2024 e Auto de Infração nº 717/2024, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Rio Claro, 21 de novembro de 2024.



ELAINE REGINA DOS SANTOS CASADEI
Auditor Fiscal de Tributos

EDITAL DE LAVRATURA DA NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 392/2024

Pelo presente Edital de Lavratura da Notificação e Termo de Início de Ação Fiscal nº 392/2024, o Fiscal de Tributos Municipal Robinson de Mello, infraqualificado, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 32, parágrafo 1º, inciso II da Lei 5102/2017, CIENTIFICA o contribuinte LJ Produções e Comércio Ltda., CNPJ 24.661.063/0001-57, Inscrição Municipal 67.222, por meio da sócia proprietária Lilian Pereira da Silva – CPF 310.xxx.888-12, da Ação Fiscal contida no Processo nº 20250/2024, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Serão analisados, por meio eletrônico, os documentos abaixo indicados, referente ao período de 01/10/2019 a 30/09/2024, não havendo a necessidade de apresentação por parte do contribuinte:

- (X) NFS-e;
- (X) Notas fiscais de serviços tomados;
- (X) Livro Eletrônico de serviços prestados e tomados;
- (X) Contrato Social e suas alterações;
- (X) Comprovante do Recadastramento Anual obrigatório de 2019 e 2020.

Rio Claro, 21 de novembro de 2024.

ROBINSON DE MELLO
Fiscal de Tributos

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital de Lavratura dos Autos de Infração, a Fiscal de Tributos Municipal Sonia Maria Pin Piazzentin infra qualificada, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 72, parágrafo 1º, item IV da Lei 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte DJALMA JOSÉ HEBLING.- CNPJ 14.186.564/0001-75 inscrição municipal 44.140, por meio de seu proprietário Djalma José Hebling – CPF 123.xxx.568-55, da autuação fiscal contida no processo nº 22737/2024 objeto do Auto de Infração Nº 713/2024, 714/2024, 715/2024, 716/2024 e Taxa de Licença de Funcionamento exercício de 2024 valor proporcional, implicando na publicação no Diário Oficial do Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do Crédito Tributário, objeto do Auto de Infração Nº 713/2024, 714/2024, 715/2024, 716/2024, e Taxa de Licença de Funcionamento exercício de 2024 valor proporcional, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Rio Claro, 21 de novembro de 2024.

SONIA MARIA PIN PIAZZENTIN
Fiscal de Tributos

EDITAL DE LAVRATURA DA NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 391/2024

Pelo presente Edital de Lavratura da Notificação e Termo de Início de Ação Fiscal nº 391/2024, a Fiscal de Tributos Municipal Sonia Maria Pin Piazzentin infra qualificada, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 32, parágrafo 1º, inciso II da Lei 5102/2017, CIENTIFICA o contribuinte RAPHAEL ALMEIDA PASCON EIRELI - CNPJ 36.323.953/0001-38, inscrição municipal 74.663, por meio de seu proprietário Raphael Almeida Pascon – CPF 337.xxx.628-60, da autuação fiscal contida no processo nº 12557/2024 implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para apresentar os documentos e elementos necessários à Fiscalização abaixo indicados, referente ao período de 11/02/2020 a 30/09/2024, dentro de 8 (oito) dias corridos a partir da data da publicação.

Documentos a serem apresentados do período acima mencionado:

- (x) Notas fiscais de serviços prestados e tomados. Exceto notas fiscais eletrônicas autorizadas pela Prefeitura.



- (x) Guias de recolhimento do ISSQN; serviços prestados e tomados
- (x) Livro eletrônico de serviços prestados e tomados;
- (x) Contrato Social e suas alterações;
- (x) Declaração de Rendimentos do Imposto de Renda: Pessoa Jurídica;
- (x) Guias de recolhimento DAS Extrato (Simples Nacional) período 01/2021 a 12/2022
- (x) Guias de recolhimento ISS (R\$ 5,00) MEI 02/2020 a 12/2020
- (x) Declaração ou Procuração dos sócios da empresa autorizando a retirada da fiscalização (relatório/documentos) junto à Prefeitura.

Obs.: O não atendimento desta notificação ficará o contribuinte sujeito à multa prevista na Lei Municipal nº 5102/17, Artigo 55, item III, letra b

Rio Claro (SP), 21 de novembro de 2024

SONIA MARIA PIN PIAZENTIN

Fiscal de Tributos

EDITAL DE LAVRATURA DA NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 390/2024

Pelo presente Edital de Lavratura da Notificação e Termo de Início de Ação Fiscal nº 390/2024, a Fiscal de Tributos Municipal Sonia Maria Pin Piazzentin infra qualificada, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 32, parágrafo 1º, inciso II da Lei 5102/2017, CIENTIFICA o contribuinte VALDECI JOAQUIM DA SILVA JARDINAGEM ME - CNPJ 20.973.581/0001-55, inscrição municipal 64.436, por meio de seu proprietário Valdecir Joaquim da Silva - CPF 272.xxx.708-09, da autuação fiscal contida no processo nº 22743/2024 implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para apresentar os documentos e elementos necessários à Fiscalização abaixo indicados, referente ao período de 01/10/2019 a 30/09/2024, dentro de 8 (oito) dias corridos a partir da data da publicação.

Documentos a serem apresentados do período acima mencionado:

- (x) Notas fiscais de serviços prestados e tomados. Exceto notas fiscais eletrônicas autorizadas pela Prefeitura.
- (x) Guias de recolhimento do ISSQN; serviços prestados e tomados
- (x) Livro eletrônico de serviços prestados e tomados;
- (x) Contrato Social e suas alterações;
- (x) Declaração de Rendimentos do Imposto de Renda: Pessoa Jurídica;
- (x) Comprovante do Recadastramento exercícios 2019 e 2020.
- (x) Guias de recolhimento DAS (Simples Nacional) período 10/2019 a 09/2024
- (x) Declaração ou Procuração dos sócios da empresa autorizando a retirada da fiscalização (relatório/documentos) junto à Prefeitura.

Obs.: O não atendimento desta notificação ficará o contribuinte sujeito à multa prevista na Lei Municipal nº 5102/17, Artigo 55, item III, letra b

Rio Claro (SP), 21 de novembro de 2024

SONIA MARIA PIN PIAZENTIN

Fiscal de Tributos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 616 de 19 de Novembro de 2024

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto Nº 12.074 de 12 de janeiro de 2021,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS para tratar de assuntos particulares com base no artigo 97 inciso VI da Lei Complementar 024/2007 para o (a) Senhor (a) ELAINE ZANESCO de Educação Básica I - PEB I - efetivo-estável, Matrícula 704.269, com sede de controle de frequência na EM "ALDO ZOTTARELLI JUNIOR",

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 18 de Novembro de 2024.

Rio Claro, 19 de Novembro de 2024

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

PORTARIA Nº 617 de 19 de Novembro de 2024

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto Nº 12.074 de 12 de janeiro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA GESTANTE com base no Artigo 107, da Lei Complementar Nº 024/2007 de 15/10/07 - Estatuto do Magistério Público Municipal de Rio Claro em vigor e §9º, cláusula 23 do Acordo Coletivo 2022 Lei Complementar Nº 0164 de 17 de maio de 2022, a Senhora CAROLINE POLIDO, Professora de Educação Básica I - PEB I - efetivo-estável, Matrícula 705.993, com sede de controle de frequência na EM "SÉRGIO HERNANI FITTIPALDI"

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 04 de Novembro de 2024.

Rio Claro, 19 de Novembro de 2024

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA FMSRC 7627/2024****18 de novembro de 2024**

MARCO AURELIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020, e CONSIDERANDO o disposto na seção VIII, artigo 41, paragrafo 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei complementar 017 de 16/02/2007);

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 159, de 14 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR por motivo de APOSENTADORIA, a Sra. **SANDRA MARIA LITOLDO**, portadora do RG nº 13.644.717-X, do cargo efetivo estatutário AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, matrícula 10940, desta FMSRC.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 18 de novembro de 2024.

MARCO AURELIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR



Chefe de Gabinete

PORTARIA FMSRC 7628/2024
21 de novembro de 2024

Dispõe sobre conceder licença sem remuneração de servidor público municipal para Trato de Interesses Particulares, nos termos do Artigo 86 da Lei Complementar n.º 017, de 16 de fevereiro de 2007.

MARCO AURELIO MESTRINEL, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 146, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, o artigo 3º da Lei Complementar nº 145, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições constantes no artigo 86 da Lei Complementar nº 017, de 16 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO o requerimento da interessada,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER licença sem vencimentos a servidora pública municipal Sra. **LARISSA BAUNGARTNER ZEMINIAN**, RG: 46.729.526-8, CPF 389.108.228-21, matrícula 10773, por motivo de Licença para Trato de Assuntos Particulares, no período de 21 de novembro de 2024 a 20 de novembro de 2026, conforme requerimento protocolado junto à FMSRC.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 21 de novembro de 2024.

MARCO AURELIO MESTRINEL

Presidente

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 140/2024

Processo Administrativo n. 88873/2024

Objeto: Aquisição de dispositivos de infusão venosa 21 g - escalpe, conforme constante no Aviso de contratação direta disponível através dos sites: <https://comprasbr.com.br/>, <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. O início do recebimento de propostas será no 21/11/2024 às 08:00 e o encerramento no dia 26/11/2024 às 08:00. A etapa de lances será no dia 26/11/2024 das 08:00 às 14:00.

Rio Claro, 19 de novembro de 2024.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da FMSRC

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

EDITAL N. 93/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO PREÇO N. 81/2024

Órgão: Fundação Municipal de Saúde

OBJETO: Visa à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA - ABA, TERAPIA OCUPACIONAL E FONOAUDIOLOGIA**, para atender a FMSRC através de **PREGÃO ELETRÔNICO**. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: <http://comprasbr.com.br>. A sessão de disputa de preços será dia 09.12.2024 à partir das 09hs00min. EDITAL disponível a partir do dia 25.11.2024 através dos Sites: <http://comprasbr.com.br> e <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/>.

Rio Claro, 21 de novembro de 2024.



MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Dispensas - Aviso de Abertura**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2024

ORGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGENDAS 2025. A sessão publica será realizada no endereço eletrônico www.bnc.org.br no dia 28/11/2024 a partir das 09:20hs.

Rio Claro, 19 de novembro de 2024-JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS-Presidente da câmara Municipal de Rio Claro.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2024

ORGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA (IMPRESSORAS). A sessão publica será realizada no endereço eletrônico www.bnc.org.br no dia 28/11/2024 a partir das 09:30hs.

Rio Claro, 19 de novembro de 2024-JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS-Presidente da câmara Municipal de Rio Claro.